DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6970/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/686/2022
PROTOCOLO	: 2149152
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – TOMADA DE PREÇOS – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Tomada de Preços n.º 1/2022**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para realização do serviço de escavação de uma bacia de retenção e construção de galeria de água pluvial, precipitada na bacia que forma em torno dos bairros José Rodrigues da Silva, João Paulo da Silva e José Inácio Batista.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018 (peça 24).

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da Divisão Especializada, pugnando pelo arquivamento deste processo (peça 27).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Assim, em consonância com as manifestações da Divisão de Fiscalização e do Ministério Público de Contas, há que se promover o arquivamento destes autos.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-08